



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 194/2024

PROPONENTE: DEPUTADO COMANDANTE DAN

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

“**ESTABELECE** diretrizes para promover a participação popular na prevenção e repressão qualificada de crimes, bem como na investigação de infrações, por meio do fornecimento de informações às autoridades de segurança pública estaduais - "Lei de Incentivo à Participação Popular”.

1. RELATÓRIO

O ilustre Deputado Comandante Dan, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 194/ 2024 que “Estabelece diretrizes para promover a participação popular na prevenção e repressão qualificada de crimes, bem como na investigação de infrações, por meio do fornecimento de informações às autoridades de segurança pública estaduais - "Lei de Incentivo à Participação Popular””.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 26 e 27 de março e 02 de abril de 2024, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Com base no que dispõem o artigo 33, caput, da Constituição Estadual, e o artigo 87, inciso I, do Regimento Interno, o eminente Deputado Comandante Dan submete para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 194/2024, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para promover a participação popular na prevenção e repressão qualificada de crimes, bem como na investigação de infrações, por meio do fornecimento de informações às autoridades de segurança pública estaduais. A proposta visa criar um mecanismo de incentivo à colaboração cidadã, oferecendo recompensas financeiras como forma de estimular a sociedade a contribuir com as autoridades competentes, visando a elucidação de crimes e a melhoria da segurança pública no Estado do Amazonas.

A iniciativa está em conformidade com os princípios constitucionais da segurança pública, da dignidade humana, e da liberdade de expressão e crença, e também respeita a autonomia do Estado, dentro do âmbito da competência legislativa estadual. A proposta não apenas alinha-se à Constituição Federal e à Constituição Estadual, mas também promove uma maior interação entre a população e as forças de segurança, o que é essencial para o fortalecimento da justiça e da segurança no âmbito estadual.

Estando em consonância com os princípios constitucionais, especialmente no que tange ao dever do Estado de garantir a segurança pública e à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A Constituição Federal, no artigo 144, determina que a segurança pública é um dever do Estado, sendo responsabilidade de todos os cidadãos colaborar para a sua efetividade. O projeto, ao propor formas de incentivo à participação cidadã, está alinhado com esse princípio, ao buscar uma maior colaboração da sociedade nas ações de segurança.

Em termos de competência legislativa, o projeto está fundamentado no artigo 24, inciso XVI, da Constituição Federal, que assegura aos Estados a competência concorrente para legislar sobre segurança pública. A proposta não cria novos órgãos ou altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a sugerir mecanismos que incentivem a colaboração popular nas ações de segurança pública, o que é perfeitamente dentro das atribuições do legislador estadual.

A viabilidade orçamentária da proposta também é garantida, pois os recursos para os incentivos financeiros serão provenientes de fontes já previstas no orçamento estadual, como doações, parcerias e emendas parlamentares. A regulamentação posterior do Poder Executivo assegurará a alocação adequada dos recursos, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

O projeto está em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Código de Processo Penal, que reconhece a legitimidade dos cidadãos para comunicarem à autoridade policial a ocorrência de crimes, e com práticas já consolidadas em outras unidades da federação. O incentivo à colaboração cidadã, por meio de recompensas, é uma medida que tem demonstrado eficácia na elucidação de crimes e no combate à criminalidade, conforme experiências bem-sucedidas em outros Estados.

Por fim, a proposta não fere nenhum princípio constitucional, uma vez que visa fortalecer a participação ativa da sociedade na segurança pública, sem desvirtuar os direitos dos cidadãos. A criação de incentivos financeiros para informações relevantes não configura mercantilização da responsabilidade coletiva, mas sim um estímulo legítimo à cidadania ativa.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 194/2024 está em conformidade com as normas constitucionais e legais, manifestei-me favoravelmente à sua aprovação, pois a proposta representa um avanço na interação entre a população e as autoridades de segurança pública, além de contribuir para a criação de um ambiente mais seguro e justo para todos os cidadãos do Estado do Amazonas.

No âmbito estadual, o artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas disciplina garantindo a possibilidade de adequações legislativas que assegurem a efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 33. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Art. 87. *A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:*

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04 2021)

Prosseguindo, então, com a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amazonas, que estabelecem em seus dispositivos a competência concorrente para legislar sobre segurança pública, direitos fundamentais, e a promoção da cidadania. O Projeto de Lei nº 194/2024, ao propor diretrizes para incentivar a participação popular na prevenção e repressão





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

de crimes, respeita os limites da autonomia estadual, alinhando-se aos preceitos constitucionais que garantem a segurança pública e a colaboração entre a sociedade e o Estado.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei, tendo em vista seu alinhamento com os princípios da Constituição Federal e Estadual, e sua contribuição para o fortalecimento da segurança pública no Estado do Amazonas.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 194/2024.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA

K.T





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/03/2025 11:46:49

